

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Destina a área que
especifica para instalação
da Escola Comunitária de
Planaltina, na Região
Administrativa VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área de vinte mil metros quadrados localizada ao norte da Vila Nossa Senhora de Fátima e a oeste da área educacional definida pela planta CSP-PR-72/1, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para instalação da Escola Comunitária de Planaltina.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, a área será cedida pelo Poder Executivo, por concessão de direito real de uso, pelo prazo de quinze anos, renovável por igual período, a entidade previamente habilitada em processo público.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, definirá as coordenadas limitadoras da área objeto desta Lei Complementar e adotará as medidas administrativas necessárias à individualização dela.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1998.